

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019

CE DIR 007/2019

Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública nº 079: Minuta de Portaria que estabelece as Diretrizes para o Leilão de Energia Existente "A-4", a ser realizado em 2020.

A Copelmi Energia Desenvolvimento e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 2, sala 1101, CEP 20.031-100, inscrita o CNPJ/MF sob o nº 26.867.232/0001-3 ("COPELMI"), vem, manifestar suas sugestões referente à Portaria MME nº 340 de 28 de agosto de 2019 para a realização do Leilão de Energia Existente A-4 de 2020 ("Leilão").

Considerando que:

1. O prazo para cadastramento dos projetos no proposto leilão A-4 de energia existente é exíguo, apenas 30 dias:
 - Dada a necessidade de garantia de contrato de longo prazo de combustível e visando a sua maior competitividade, é necessário um prazo adequando para a negociação deste contrato. Adicionalmente, empresas estatais necessitam conduzir um processo licitatório para suas contratações, processo que demanda um tempo maior ainda;
2. Conforme a Nota Técnica MME no. 07/2019/CGCE/DGSE/SEE item 4, esse Leilão deverá buscar características diferenciadas para a valoração dos atributos locais e específicos de cada fonte, visando além do suprimento energético a segurança e a modicidade do sistema interligado:
 - Ainda não existe uma maior clareza sobre a valoração desses atributos, assim como os aspectos operacionais relacionados. Entendemos ser necessário uma definição prévia desses atributos visando a otimização dos projetos, para oferta de propostas de longo prazo mais aderentes às necessidades do Sistema;
3. Para projetos novos, o prazo de 4 anos é considerado desafiador para o licenciamento ambiental, obtenção de financiamentos e sua efetiva implantação:

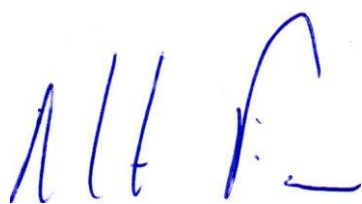
- A experiência recente mostrou que, mesmo Leilões de Energia Nova A-5, empreendedores tiveram dificuldade de cumprir esse prazo;
- 4. Encontra-se em regulamentação o novo marco do setor de gás natural no Brasil para os setores de produção, processamento e transporte do GN:
 - O cronograma de abertura do mercado de transporte de gás natural, pilar fundamental para a disponibilidade desse combustível, está em andamento. Na falta dessa regulação o fornecimento de Gás Natural ficará restrito à GNL para as usinas localizadas em Portos.

Solicitamos que:

- A. Seja **postergada a data desse certame** até que ocorra as condições mínimas para a **contratação de transporte de gás natural** por prazos compatíveis com os contratos de suprimento de combustível;
- B. A realização do referido leilão seja no segundo semestre de 2020, para o **produto A-5**, tendo o seu cronograma de **cadastramento** e habilitação técnica a **partir de abril de 2020**.

Aproveitamos para parabenizar esse Ministério de Minas e Energia pela iniciativa em promover um leilão inovador abrangendo empreendimentos novos e existentes, e, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Roberto da R. M. de Faria
Diretor
COPELMI ENERGIA